



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 004/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Número da Matéria:** 004/2026 de 27/03/2026

**Vereador(a) relator(a):** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 30/03/2026

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Prorroga o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179/2025, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que prorroga o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179/2025.

A proposta legislativa estabelece a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da nova Lei Complementar, mantendo inalteradas as demais disposições previstas na legislação atualmente vigente.

Conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a medida visa possibilitar que um número maior de contribuintes possa aderir ao programa de regularização, uma vez que diversos interessados não conseguiram formalizar sua adesão dentro do prazo inicialmente previsto. A ampliação do prazo busca, portanto, ampliar a efetividade da política pública instituída, incentivando a regularização de débitos e contribuindo para o incremento da arrecadação municipal.

Destaca-se ainda que a medida poderá contribuir para a redução de demandas administrativas e judiciais relacionadas à cobrança desses débitos, bem como evitar o encaminhamento de valores a protesto, beneficiando tanto o Município quanto os contribuintes.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e na iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tratando de política pública relacionada à gestão de créditos decorrentes de multas administrativas no âmbito municipal.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisando a matéria sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 27 DE MARÇO**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**DE 2026** apresenta adequada técnica legislativa, estando em conformidade com a legislação vigente.

A proposta limita-se a prorrogar prazo de adesão ao programa já instituído por lei complementar, sem modificar sua estrutura normativa ou criar novas obrigações, o que demonstra coerência legislativa e respeito ao princípio da segurança jurídica.

Além disso, a medida encontra respaldo no interesse público, pois busca ampliar as possibilidades de regularização de débitos por parte dos contribuintes, promovendo maior eficiência na gestão fiscal do Município.

Sob o ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria nesta Casa Legislativa. Portanto, o projeto apresenta legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa, encontrando-se apto à tramitação.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Após atenta análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026**, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta limita-se à prorrogação do prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos instituído pela Lei Complementar nº 179/2025, não havendo alteração de sua estrutura normativa nem criação de novas obrigações legais, o que evidencia sua adequação jurídica e legislativa.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A medida revela-se pertinente sob a ótica do interesse público, pois amplia a oportunidade de regularização por parte dos contribuintes, favorecendo a efetividade da política pública instituída e contribuindo para a melhoria da arrecadação municipal, sem prejuízo à segurança jurídica.

Diante do exposto, não se verificam impedimentos de ordem constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação da matéria, motivo pelo qual manifesto-me de forma clara e objetiva **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO MATÉRIA.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2026.

Paulo Rosa

**Vereador(a) relator(a)**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFE5-8319-8944-2DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/04/2026 17:57:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 02/04/2026 18:02:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2026 18:03:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE5-8319-8944-2DD7>